



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.340, de 2020 que "Estabelece o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 1.340 de 2020, de autoria do deputado Roosevelt Vilela que "Estabelece o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias no Distrito Federal". A propositura em comento é constituída por 6 artigos.

O art. 1º estabelece o recebimento em formato digital, por farmácias e drogarias estabelecidas no Distrito Federal, de receitas médicas, que serão recebidas remotamente ou presencialmente, devendo estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 5.991/73 e Portaria do Ministério da Saúde 344/1998.

O art. 2º determina que todas as prescrições eletrônicas deverão vir com assinatura digital do prescritor, gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De acordo com art. 3º, as farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento, cumprindo os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

O art. 4º veda o uso de receituário físico digitalizado.

Por fim, os arts. 5º e 6º tratam de vigência e revogação.

Durante prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea “f”, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada ao CONTROLE DE MEDICAMENTOS.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa estabelecer o recebimento em formato digital de receitas médicas pelas farmácias e drogarias no Distrito Federal.

No presente caso, verifica-se que a União, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), disciplinou a matéria que autoriza o recebimento de receitas médicas de forma remota, no âmbito da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 357, de 24 de março de 2020, sendo assim, o Projeto de Lei em comento, que especifica os meios remotos possíveis para o recebimento de tal receita médica, como sítio eletrônico do estabelecimento, e-mail, WhatsApp, aplicativos ou outro meio remoto fornecido pela drogaria, obviamente que respeitadas as normas gerais federais, busca na verdade atualizar uma realidade comercial necessária diante da exigência de isolamento social em virtude da pandemia da COVID-19. É bom que se registre que em nenhum momento este projeto de lei visa interferir ou alterar políticas públicas na saúde pública.

Importante destacar que, quanto às receitas médicas com assinatura digital, cumpre esclarecer que a ANVISA já determina que a assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), também amparada neste Projeto, deve ser utilizada nas receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos. Dessa forma, as farmácias e drogarias que disponham de recurso para realizar a consulta ao original em formato eletrônico podem considerar o documento válido.

Esse mecanismo de atendimento ao consumidor já é realizado por diversas drogarias no Distrito Federal, validados por meio de certificados digitais para evitar fraudes durante o procedimento. Busca-se, dessa forma, facilitar o atendimento dos pacientes, auxiliando tanto em seus cuidados com a saúde, quanto com a prática da medida de segurança de isolamento social.

A proposta objetiva criar uma relação de consumo prática, eficiente e segura atualizada com as novas tecnologias na aquisição de bens e serviços de consumo, o que é absolutamente justo e legítimo, não só em termos de praticidade e eficiência, mas também em atenção às questões sanitárias indispensáveis para o cuidado com a saúde.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição normativa, exaltamos a sua iniciativa em promover o cuidado da saúde pessoal e comunitária por meio do livre, democrático e irrestrito acesso aos bens de consumo, especialmente aos medicamentos através de receitas médicas remotas, possibilitando, assim, que outros igualmente possam adquirir seus medicamentos de forma não presencial, mas por meio eletrônico e digital, sem qualquer obstrução e discriminação.

Portanto, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.340**, de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2021, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0339652** Código CRC: **B46AF46C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00028282/2020-33

0339652v20